



PROCESSO TC 20024/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ivani Rodrigues Leite de Moura

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02348/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Ivani Rodrigues Leite de Moura.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Adonias Pereira de Moura.

3.2. Cargo: Administrador C7.

3.3. Matrícula: 3.003-1.

3.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 469/2019):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 17 de setembro de 2019.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de outubro de 2019.

4.5. Valor: R\$7.145,83.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 21/24), a Auditoria observou a ausência do comprovante de implementação de proventos do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 32/34), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da pensão (fls. 41/42).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20024/19***VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20024/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANI RODRIGUES LEITE DE MOURA (**Portaria - P - 469/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADONIAS PEREIRA DE MOURA, Administrador C7, matrícula 3.003-1, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 06 e 17).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de dezembro de 2021.

Assinado 7 de Dezembro de 2021 às 18:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO